



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09.117/11

Órgão: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 028/2011 – Ata de Registro de Preços nº 0053/2011.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02597/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 028/2011 – Ata de Registro de Preços nº 0053/2011**, da **Secretaria de Administração do Estado da Paraíba**, visando à **aquisição de hortifrutigranjeiros**, conforme **especificado no Anexo I do Edital**, o qual fará parte do sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual para **contratações futuras**, na forma estabelecida no **Decreto Estadual nº 26.375/2005**(fls.144), **firmado com diversas empresas**, no valor total de **R\$ 759.788,86**.

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 715/717, concluiu pela **regularidade do referido certame, sem prejuízo do envio a esta Corte de Contas da Ata de Registro de Preços**.

Por conseguinte, após **notificação**, a SEAD fez **anexar** aos autos **cópia e extrato de publicação** da **Ata de Registro de Preços nº0053/2011** tendo como **usuários da Ata** os seguintes **Órgãos**: ESPEP, SEG, CPAM, FUNDAC, HPMGER, CHCF, CPMJ, FUNAD e SEDH.

Ante a análise, o **órgão técnico**, reitera a conclusão anterior, opinando pela **regularidade do referido procedimento licitatório**, ao tempo que dá pela **regularidade da Ata de Registro de Preços nº0053/2011**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade do Pregão Presencial nº 028/2011** e da **Ata de Registro de Preços nº 0053/2011**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2011 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0053/2011, com arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal